PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

19.10.2007 PE396.507v01-00

ALTERAÇÕES 31-36

Projecto de relatório **(PE392.373v01-00)**
Ioannis Varvitsiotis
Proposta de decisão-quadro do Conselho relativa à decisão europeia de controlo judicial no âmbito dos procedimentos cautelares aplicados entre os Estados-Membros da União Europeia

Proposta de decisão (COM(2006)0468 – C6-0328/2006 – 2006/0158(CNS))

Projecto de resolução legislativa

Alteração apresentada por Ioannis Varvitsiotis

Alteração 31
Nº 2 bis (novo)

2 bis. Chama a atenção da Comissão para a necessidade de adaptar o procedimento de detenção e os procedimentos de entrega do mandato de detenção europeu por forma a abranger todos os casos em que o suspeito deva ser transferido de volta para o Estado de julgamento na sequência de um incumprimento da decisão europeia de controlo judicial;

Or. en

Justificação

A opção política de ajustar a decisão europeia de controlo judicial pode acarretar diversas modificações, não apenas uma alteração no que respeita ao âmbito da decisão (por exemplo nº 1 do artigo 2º sobre o limite de um ano). Por exemplo, os critérios para recusa podem ser alterados e as formalidades podem ser ajustadas ou adicionadas para indicar que a detenção se segue a um incumprimento da decisão europeia de controlo judicial.

Proposta de decisão

Texto da Comissão	Alterações do Parlamento

Alteração apresentada por Ioannis Varvitsiotis

Alteração 32
Considerando 6 bis (novo)

	(6 bis) Em caso de incumprimento de uma decisão europeia de controlo judicial, a autoridade de emissão pode decidir emitir uma decisão de detenção para efeitos de transferir o suspeito para o Estado de emissão. Nessas circunstâncias, que deverão ser estritamente limitadas à aplicação da presente decisão-quadro, a Decisão-Quadro do Conselho 2002/584/JHA de 13 de Junho de 2002, abrange todos os ilícitos em relação aos quais seja possível emitir uma decisão europeia de controlo judicial.

Or. en

Justificação

É importante clarificar e sublinhar que a decisão de detenção abrange todos os ilícitos apenas em casos de implementação da decisão de controlo judicial (incumprimento desta decisão). O âmbito da decisão europeia de detenção não deve, em geral, ser alargado.

Alteração apresentada por Ioannis Varvitsiotis

Alteração 33
Artigo 4 bis (novo)

	Artigo 4º bis
	Custos
	Os custos decorrentes da execução de uma decisão europeia de controlo judicial no território no Estado-Membro da execução serão suportados por esse Estado-Membro.
	2. Todos os outros custos serão suportados pelo Estado-Membro de emissão.

Or. en

Justificação

Trata-se de uma clarificação linguística.

Alteração apresentada por Panayiotis Demetriou

Alteração 34
Artigo 6, nº 2, alínea h bis) (nova)

h bis) submeter-se a controlo electrónico.

Or. en

Justificação

A fim de permanecer no seu domicílio, no ambiente habitual próximo da respectiva família, os suspeitos podem ser supervisionados pelo "controlo electrónico" nos Estados-Membros em que esse sistema já tenha sido criado. O controlo electrónico é um meio eficaz de vigilância e dá aos suspeitos a oportunidade de prosseguirem com a sua vida familiar e profissional.

Alteração apresentada por Panayiotis Demetriou

Alteração 35
Artigo 17, nº 3 bis (novo)

3 bis. Terá de ser utilizado um mandato de detenção europeu em caso de incumprimento das condições da decisão de controlo judicial, a fim de transferir o suspeito para o Estado de emissão.

Or. en

Justificação

É conveniente utilizar o procedimento previsto na decisão-quadro do Conselho sobre o mandato de detenção europeu, por forma a que a transferência do suspeito para o Estado de emissão seja facilitada em caso de violação das condições da decisão de controlo judicial.

Alteração apresentada por Ioannis Varvitsiotis

Alteração 36
Artigo 18

Condições de detenção e ***de*** transferência do suspeito	Detenção e transferência do suspeito
1. Se a autoridade de emissão decidir que o suspeito deve ser detido e transferido para o Estado de emissão, ***o suspeito deve ser ouvido por uma autoridade judiciária do Estado-Membro em cujo território é detido***.	1. Se a autoridade de emissão decidir que o suspeito deve ser detido e transferido para o Estado de emissão, ***emitirá um mandato europeu de detenção de acordo com o disposto na Decisão-Quadro 2002/584/JHA do Conselho de 13 de Junho de 2002***.
2. ***Se o suspeito der consentimento à sua transferência, o Estado-Membro em cujo território é detido deve transferi-lo imediatamente para o Estado de emissão.***	2. ***Não obstante o disposto no nº 1 do artigo 2º da Decisão-Quadro 2002/584/JHA do Conselho o mandato europeu de detenção pode, nesse caso, ser emitido e o suspeito transferido para o Estado de emissão relativamente a todos os ilícitos susceptíveis de emissão de uma decisão europeia de controlo judicial.***
3. Se o suspeito não der consentimento à sua transferência, o Estado-Membro em cujo território é detido deve transferi-lo imediatamente para o Estado de emissão. A detenção e a transferência só podem ser recusadas:	
– se for evidente que o procedimento penal relativo à infracção em razão da qual foi emitida tal decisão infringiria o princípio ne bis in idem;	
– se estiver pendente um procedimento penal contra o suspeito no Estado-Membro de execução pelos mesmos factos em que se baseia a decisão europeia de controlo judicial;	
– se a acção penal iniciada ou a pena aplicada contra o suspeito prescreveu segundo a legislação do Estado-Membro de execução e os factos são abrangidos pela competência desse Estado-Membro por força do seu direito penal;	
– se a decisão de detenção e de transferência diz respeito a factos novos não abrangidos pela decisão europeia de	

controlo judicial.

4. Um Estado-Membro diferente do Estado de execução pode igualmente recusar deter e transferir o suspeito com base num ou mais motivos enunciados no artigo 10.º.

Or. en